



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Indicação Gab. Messias Caliman nº01/2022

Linhares, 19 de Janeiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Roque Chile de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES

Assunto: AMPLIAÇÃO DO SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTROS CAMINHÕES SUCÇÃO HIPER VÁCUO.

CONSIDERANDO que o **saneamento básico** é um direito assegurado pela **Constituição Federal** de 1988, sendo previsto nos artigos 21, XX, 23, IX e 200, IV;

CONSIDERANDO a lei 11.445/2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê em seu Art. 2º que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;
- II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

[...]

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

[...]

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

CONSIDERANDO que a nossa Lei Orgânica Municipal em seu Art. 172, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, prevenção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

CONSIDERANDO que o art.76, V, de nossa lei orgânica, dispõe que compete ao SUS, além de outras atribuições participar na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

CONSIDERANDO que os serviços atuais de esgotamento sanitário prestados pela autarquia municipal SAAE, por intermédio da empresa contratada Millenium, no **processo 910/2017**, prevê a disponibilização de apenas UM CAMINHÃO SUCCÃO HIPER VÁCUO, sendo INSUFICIENTE para atender com excelência e eficácia todo território do município;

CONSIDERANDO que os moradores de várias localidades da zona rural reclamam pela dificuldade encontrada para conseguir este serviço tão essencial de esgotamento de fossas, reivindicando providências urgentes;

E, ainda **CONSIDERANDO** que o artigo 125, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que o Vereador possa sugerir ao Poder Executivo “a realização de ato administrativo ou de gestão” e que no mesmo artigo, em seu § 1º, “a”, prevê que tais indicações devam ser “despachadas diretamente pelo presidente”.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Eu, Messias Caliman, vereador com assento nesta casa e no uso das minhas atribuições legais venho ao chefe do poder executivo, visando a garantia dos constitucionais, bem como em cumprimento as leis federais e orgânica municipal, **INDICAR** que;

- Providencie as medidas necessárias para disponibilizar mais **CAMINHÕES DE SUCÇÃO HIPER VÁCUO**, visando garantir a ampliação dos serviços de esgotamento sanitário, para atender a todo município de forma universal e integral, em obediência aos princípios fundamentais da lei federal de diretrizes do saneamento básico.

Com total respeito ao Poder Executivo Municipal, solicitamos que a presente indicação seja atendida com a maior brevidade possível, visando a garantia de direito constitucional, proporcionando a todos munícipes melhorias na saúde, qualidade de vida e desenvolvimento.

Em equidade ao anseio da população, entendo que se trata de um assunto urgente já que é notório e consenso entre especialistas e a população em geral, a importância do saneamento básico para a nossa saúde, evitando assim a proliferação de doenças, requerendo assim, o endereçamento imediato por parte da Câmara Municipal de Linhares, com a aprovação do indicado pelos nobres pares.



MANOEL MESSIAS CALIMAN

Vereador